

PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços referente ao DFD enviada no Memorando 1.797/2025, e, em atenção ao art. 108 a 115 do Decreto 231/2023, apresentamos a pesquisa de preços:

1.OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de arbitragem para os eventos esportivos do município organizados pela Comissão Municipal de Esportes – CME de Braço do Norte/SC.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Descrição e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNDADE DE MEDIDA	QTD
1	Serviço de arbitragem de futebol de campo - composto por 01 árbitro federado na federação catarinense de futebol + 02 auxiliares federados na federação catarinense de futebol + 01 4º árbitro federado na federação catarinense de futebol + 01 mesário .	Serviço	150
2	Serviço de arbitragem de atletismo – composto por 01 árbitro .	Serviço	50
3	Serviço de arbitragem de tênis de mesa – composto por 01 árbitro .	Serviço	50
4	Serviço de arbitragem de futebol society – composto por 02 árbitros + 01 mesário .	Serviço	50

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA

Jadna de Oliveira Corrêa – Analista de Licitações e Contratos.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

2.1 Foram selecionadas e analisadas fontes conforme orienta o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Entre as fontes consideradas estão os orçamentos obtidos junto a fornecedores locais/regionais, contratações semelhantes de outros entes no PNCP, DOM e contratações similares feitas pela Administração Pública.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. O método estatístico a ser aplicado pode ser a média, mediana ou o menor preço obtido.

3.2. A média, é a soma da série de preços coletados, dividida pela quantidade de preços do conjunto. Já a mediana, é o valor do meio central. Por fim, o menor preço é aquele que de fato apresenta o menor valor em comparação aos demais do conjunto.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1 **Parâmetro I - contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Fonte: Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP)

Diário Oficial dos Municípios (DOM)

Item 01

Serviço de arbitragem de **futebol de campo** - composto por **01 árbitro** federado na federação catarinense de futebol + **02 auxiliares** federados na federação catarinense de futebol + **01 4º árbitro** federado na federação catarinense de futebol + **01 mesário**.

FONTE	ÓRGÃO	DATA E HORA	UNID. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
PNCP ID ATA ata8292655 1000145-1- 000004/202 4-000003	MUNICÍPIO DE BRACO DO NORTE	21/05/2025 Às 15:2 5	Serviço	150	R\$1.247,00	R\$188.550,00
		Menor			R\$1.247,00	R\$187.050,00
		Média			R\$1.247,00	R\$187.050,00
		Mediana			R\$1.247,00	R\$187.050,00

Item 02

Serviço de arbitragem de **atletismo** – composto por **01 árbitro**.

FONTE	ÓRGÃO	DATA E HORA	UNID. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
PNCP ID nº 829265510 00145-1- 000004/202 4-000003	MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE/SC	21/05/2025 Às 15:24	Serviço	50	R\$ 184,00	R\$9.200,00
PNCP ID Nº 182913510 00164-1- 000317/202 4-000002	MUNICÍPIO DE DIVINOPÓLIS/ SC	19/05/2025 Às 17:44	Serviço	50	R\$256,90	R\$12.800,00
		Menor			R\$184,00	R\$9.200,00
		Média			R\$220,45	R\$11.000,00
		Mediana			R\$220,45	R\$11.000,00

Item 03

Serviço de arbitragem de **tênis de mesa** – composto por **01 árbitro**.

FONTE	ÓRGÃO	Data e hora	UNID. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
PNCP ID 82926551000145-1-000004/2024-000003	MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC	21/05/2025 Às 15:24	Serviço	50	R\$ 189,00	R\$9.450,00
PNCP ID 07616162000106-1-000035/2025	MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE	21/05/2025 às 16:52	Serviço	50	R\$139,00	R\$6.950,00
DOM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/FMD Pregão Eletrônico nº 005/2024/FMD	RIO DO SUL/SC	02/05/2025	Serviço	50	R\$170,00	R\$8.500,00
		Menor			R\$139,00	R\$6.950,00
		Média			R\$166,00	R\$8.300,00
		Mediana			R\$170,00	R\$8.500,00

Item 04

Serviço de arbitragem de **Futebol Society** – composto por **02 árbitros + 01 mesário**.

FONTE	ÓRGÃO	Data e hora	UNID. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
PNCP Id contratação PNCP: 8091214000017 5-1-000065/2024-000001	MUNICIPIO DE SANTA HELENA/SC	22/05/2025 Às 16:01	Serviço	50	R\$ 200,00	R\$10.000,00
DOM Pregão n. 6/2025 Processo n. 21/2025 Data de Homologação: 06/05/2025	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO DO SUL/SC	06/05/2025	Serviço	50	R\$219,00	R\$10.950,00
DOM Processo Licitatório n 692/2024 Pregão n. 25/2024	Município Campo Erê/SC	23/07/2024	Serviço	50	R\$356,00	R\$17.800,00
PNCP Id contratação PNCP: 8091200900010 8-1-000057/2025	MUNICIPIO DE PARAISO/SC	23/05/2025 às 14:26	Serviço	50	R\$311,00	R\$15.550,00
		Menor			R\$200,00	R\$10.000,00
		Média			R\$272,00	R\$13.575,00
		Mediana			R\$265,00	R\$13.250,00

Parâmetro II: pesquisa com os fornecedores da região, resultando em resultados satisfatórios de pesquisa de preços com pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

FONTE: PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES.

Item 01

Serviço de arbitragem de **futebol de campo** - composto por **01 árbitro federado** na federação catarinense de futebol + **02 auxiliares federados** na federação catarinense de futebol + **01 4º árbitro** federado na federação catarinense de futebol + **01 mesário**.

FONTE DIRETA EMPRESA	CIDADE	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Empresa: LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL	São Ludgero/SC	Serviço	150	R\$1.549,00	R\$232.350,00
Empresa: LIGA ATLÉTICA VALE DO MAMPITUBA	Passo de Torres/SC	Serviço	150	R\$ 1.585,00	R\$237.750,00
Empresa: LICOSAI- LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Santo Amaro da Imperatriz/SC	Serviço	150	R\$1.579,00	R\$236.850,00
		Menor		R\$1.549,00	R\$232.350,00
		Média		R\$1.564,00	R\$235.650,00
		Mediana		R\$1.564,00	R\$236.850,00

Item 02

Serviço de arbitragem de **atletismo** – composto por **01 árbitro**.

FONTE DIRETA EMPRESA	CIDADE	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Empresa: LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL	São Ludgero/SC	Serviço	50	R\$215,00	R\$10.750,00
Empresa: LIGA ATLÉTICA VALE DO MAMPITUBA	Passo de Torres/SC	Serviço	50	R\$249,00	R\$12.450,00
Empresa: LICOSAI- LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Santo Amro da Imperatriz/SC	Serviço	50	R\$229,00	R\$11.450,00
		Menor		R\$215,00	R\$10.750,00
		Média		R\$231,00	R\$11.550,00
		Mediana		R\$229,00	R\$11.450,00

Item 03

Serviço de arbitragem de **tênis de mesa** – composto por **01 árbitro**.

FONTE DIRETA EMPRESA	CIDADE	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Empresa: LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL	São Ludgero/SC	Serviço	50	R\$249,00	R\$12.450,00
Empresa: LIGA ATLÉTICA VALE DO MAMPITUBA	Passo de Torres/SC	Serviço	50	R\$ 275,00	R\$13.750,00
Empresa: LICOSAI- LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Santo Amaro da Imperatriz/SC	Serviço	50	R\$255,00	12.750,00
		Menor		R\$249,00	R\$12.450,00
		Média		R\$259,67	R\$12.983,33
		Mediana		R\$255,00	R\$12.750,00

Item 04

Serviço de arbitragem de **Futebol Society** – composto por **02 árbitros + 01 mesário**.

FONTE DIRETA EMPRESA	CIDADE	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Empresa: LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL	São Ludgero/SC	Serviço	50	R\$599,00	R\$29.950,00
Empresa: LIGA ATLÉTICA VALE DO MAMPITUBA	Passo de Torres/SC	Serviço	50	R\$633,00	R\$31.650,00
Empresa: LICOSAI- LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	Santo Amro da Imperatriz/SC	Serviço	50	R\$615,00	R\$30.750,00
		Menor		R\$599,00	R\$29.950,00
		Média		R\$615,00	R\$30.783,33
		Mediana		R\$615,00	R\$30.750,00

5. JUSTIFICATIVA DO MÉTODO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Considerando os valores identificados como média, mediana e de menor valor, temos:

5.1 Método Aplicado: Média Aritmética dos Preços

Conforme previsto no art. 109 do Decreto 231/2023, o valor estimado da contratação deve ser obtido pela média, permitida adoção da mediana ou o menor dos preços colhidos em situações excepcionais.

5.2 Fontes Utilizadas:

1. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** – conforme permitido pelo art. 109 do Decreto 231/2023.
2. **Diário Oficial dos Municípios (DOM): Contratação similar** Art. 23, § 1º, inciso II da Lei 14.133/21.
3. **Pesquisa direta com fornecedores locais e regionais** – conforme art. 113, com no mínimo 3 fornecedores.

As fontes atendem à exigência de **diversidade e confiabilidade**, respeitando o Decreto 231/2023 e a Lei 14.133/21.

5.3 Composição do Valor Estimado:

Item 1 –_Serviço de arbitragem de **futebol de campo** - composto por **01 árbitro federado** na federação catarinense de futebol + **02 auxiliares federados** na federação catarinense de futebol + **01 4º árbitro** federado na federação catarinense de futebol + **01 mesário**.

- Contratação Similar PNCP e DOM: média:R\$1.247,00
- Pesquisa direta com fornecedores: média de R\$ 1.564,00
- **Valor estimado adotado: R\$ 1.405,50**(média das médias, por prudência e equilíbrio)

Item 2 – Serviço de arbitragem de atletismo – composto por 01 árbitro.

- Contratação Similar PNCP e DOM: média: R\$220,45
- Pesquisa direta com fornecedores: média de R\$ 231,00
- **Valor estimado adotado: R\$ 225,73** (média das médias, por prudência e equilíbrio).

Item 3 – Serviço de arbitragem de tênis de mesa – composto por 01 árbitro.

- Contratação Similar PNCP e DOM: média: R\$166,00
- Pesquisa direta com fornecedores: média de R\$ 259,67.
- **Valor estimado adotado: R\$212,83** (média das médias, por prudência e equilíbrio).

Item 04 - Serviço de arbitragem de Futebol Society – composto por 02 árbitros + 01 mesário.

- Contratação Similar PNCP e DOM: média: R\$272,00
- Pesquisa direta com fornecedores: média de R\$ 615,00.
- **Valor estimado adotado: R\$ 443,00** (média das médias, por prudência e equilíbrio).

5.4 Justificativa Legal:

A aplicação da **média dos preços coletados** é respaldada pelos seguintes fundamentos:

- **Art. 109 do Decreto 231/2023:** deve ser obtido pela média, permitida adoção da mediana ou o menor dos preços colhidos em situações excepcionais.
- **Lei nº 14.133/2021, art. 23, §1º:** exige critério objetivo e justificável para estimativa de valor.
- **Segurança jurídica e razoabilidade** na contratação, evitando tanto a superavaliação quanto a subavaliação dos preços.

5.5 Conclusão:

A pesquisa de preços **atende aos requisitos legais** do Art. 23 da Lei 14.133/21 do **Decreto 231/2023**, pois:

1. Utilizou fontes diversificadas e confiáveis;
2. Justificou metodologia e critérios com base na legislação;
3. Documentou todas as etapas de forma transparente.

O método da **média aritmética**, adotado com base na junção dos dados do PNCP, DOM e fornecedores diretos, é **adequado, justificado e legal**, em conformidade com a legislação vigente.

Braço do Norte, 13 de junho de 2025.

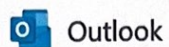
Documento assinado digitalmente
 **JADNA DE OLIVEIRA CORREIA**
Data: 13/06/2025 14:39:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jadna de Oliveira Corrêa
Analista de Licitações

Em anexo:

1. Pesquisa direta com fornecedores locais e regionais.
2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
3. Diário Oficial dos Municípios (DOM).





Orcamento

De Anoir Boeger <anoirsl@hotmail.com>

Data Seg, 27/01/2025 19:34

Para CME Braço do Norte <cmebracodonorte@hotmail.com>

 1 anexo (288 KB)

Orc BN 2025.pdf;

Segue orcamento

Att

Anoir Boeger

Liga Amadora Verde Vale de Futebol



CNPJ: 01.274.205/0001-28

Rua: Felipe Schlickmann, 113-Beira Rio – São Ludgero -SC

Fundada em 12 / 02 / 1996

Filiada à Federação Catarinense de Futebol

Administração: Anoir Boeger – Gestão: 2024/2028

São Ludgero, 20 de janeiro de 2025

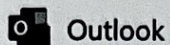
Orçamento de Arbitragem

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE - SC**

Item	Descrição do Serviço	Un.	Qtde do Item	Unit. Máx.	Preço Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO - COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO FEDERADO + 02 AUXILIARES + 01 4º ÁRBITRO + 01 MESÁRIO	SERV	150	1549,00	232.350,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO - COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL + 02 AUXILIARES + 01 4º ÁRBITRO + 01 MESÁRIO	SERV	10	7549,00	75.490,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO - COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO	SERV	50	215,00	10.750,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE TÊNIS DE MESA - COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO	SERV	50	249,00	12.450,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY - COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS + 01 MESÁRIO	SERV	100	599,00	59.900,00
6	SERVIÇO DE COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - COMPOSTA POR 01 ADVOGADO DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB + 04 MEMBROS	SERV	25	1749,00	43.725,00
TOTAL:					R\$ 434.665,00

Anoir Boeger

Presidente



ORÇAMENTO

De Liga Atlético Vale do Mampituba <lavmesportes@hotmail.com>

Data Ter, 04/02/2025 13:46

Para CME Braço do Norte <cmebracodonorte@hotmail.com>

1 anexo (132 KB)

ORÇAMENTO-LAVM (3).pdf;

Em anexo orçamento conforme solicitado.

Juliano Alves Coelho
Presidente Lavm



LIGA ATLÉTICA VALE DO MAMPITUBA
FUNDADA EM 20 DE MARÇO DE 2008
CNPJ: 11.333.186/0001-17

ORÇAMENTO ARBITRAGEM - MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE – SC

ORÇAMENTO

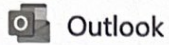
OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAIS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE.

Item	Descrição do Serviço	Un.	Qtde do Item	Unit. Máx.	Preço Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO - COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO FEDERADO + 02 AUXILIARES + 01 4º ÁRBITRO + 01 MESÁRIO	SERV	150	1585,00	237.750,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO - COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL + 02 AUXILIARES + 01 4º ÁRBITRO + 01 MESÁRIO	SERV	10	7595,00	75.950,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO – COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO	SERV	50	249,00	12.450,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE TÊNIS DE MESA – COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO	SERV	50	275,00	13.750,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY – COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS + 01 MESÁRIO	SERV	100	633,00	63.300,00
6	SERVIÇO DE COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – COMPOSTA POR 01 ADVOGADO DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB + 04 MEMBROS	SERV	25	1879,00	46.975,00
TOTAL:					RS 450.175,00

Passo de Torres, 17 de janeiro de 2025.

JULIANO ALVES COELHO
PRESIDENTE LAVM

RUA EGÍDIO MANOEL ALBINO RODRIGUES 2043 ° BAIRRO CURRALINHOS ° PASSO DE TORRES ° SC ° CEP 88980-000
FONE (48) 9639 0175 ° lavmesportes@hotmail.com ° www.lavmesportes.com.br



eder miguel sacco compartilhou um arquivo com você

De Eder Miguel <ederms_1998@hotmail.com>

Data Qua, 19/03/2025 14:36

Para cmebracodonorte@hotmail.com <cmebracodonorte@hotmail.com>

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:df821691-4179-4a26-80db-a4f3342b0880>

Obter o [Outlook para Android](#)



LICOSAI- LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Fundada em 10/07/07-CNPJ Nº 09.133.550/0001-53-CEP 88.140-000
Rua Escrivão Alfredo Porto nº54 Centro Santo Amaro da Imperatriz-SC
"Filiada a Federação Catarinense de Futebol"

Objeto:

Apresentação de orçamento para despesas na contratação de arbitragem, para arbitrar os jogos dos Campeonatos Municipais não profissionais no ano de 2025, do município de Braço do Norte.

Da proposta:

A LICOSAI - Liga de Futebol da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz vem através deste, apresentar proposta de preço unitário por jogo.

Item	Qtde	Unidade	Especificação Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	150	Serviço	Serviço de Arbitragem de Futebol Campo, composto por 1 arbitro federado, 02 auxiliares, 01 quarto arbitro e um mesário.	R\$ 1.579,00	R\$ 236.850,00
02	10	Serviço	Serviço de Arbitragem de Futebol Campo, composto por 1 arbitro confederado, 02 auxiliares, 01 quarto arbitro e um mesário.	R\$ 7.599,00	R\$ 75.990,00
03	50	Serviço	Serviço de Arbitragem de atletismo composto por 01 arbitro	R\$ 229,00	R\$ 11.450,00
04	50	Serviço	Serviço de Arbitragem de Tenis de Mesa composto por 01 arbitro	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
05	100	Serviço	Serviço de Arbitragem de Futebol Society, composto por 2 arbitro e um mesário.	R\$ 615,00	R\$ 61.500,00
06	25	Serviço	Serviço de comissão de ética e disciplina composta por 01 advogado devidamente registrado na OAB mais 4 membros.	R\$ 1.815,00	R\$ 45.375,00
				Total	443.915,00

Proposta válida para o exercício 2025, e compreende todas as despesas de mão de obra e de impostos e taxas incidentes sobre os serviços a serem realizados.

Santo Amaro da Imperatriz, 19 de Janeiro de 2025.

EDER MIGUEL SACCO

Presidente da Licosai

🏠

> Atas

Ata nº 9/2024

Última atualização 27/05/2024

Local: Braço do Norte/SC

Órgão: MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2024

Data de assinatura: 06/05/2024

Vigência: de 06/05/2024 a 06/05/2026

Id ata PNCP: 82926551000145-1-000004/2024-000003

Fonte: Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [82926551000145-1-000004/2024](#)

Objeto:

"PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO ORGANIZADOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE (CME) DE BRAÇO DO NORTE/SC, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE MODALIDADES: FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, JOGOS DE VOLEIBOL, JOGOS DE BOCHA, ATLETISMO, TÊNIS DE MESA, FUTEVÔLEI E VÔLEI DE PRAIA."

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
BRACO_assinado (1) (1)	27/05/2024	Ata de Registro de Preço	📄
alexandre	27/05/2024	Ata de Registro de Preço	📄

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 / 2024

No dia 6 do mês de Maio do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.551/0001-45, com sede administrativa localizada na Av. Felipe Schmidt, 2070, bairro Centro, CEP nº 88750000, nesta cidade de Braço do Norte, SC, representado pelo, o Sr(a) PATRICIA ALEXANDRA DOMINGUES TELES inscrito no cpf sob o nº 145.034.898-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2024, Processo licitatório nº 8/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO ORGANIZADOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE (CME) DE BRAÇO DO NORTE/SC, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE MODALIDADES: FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, JOGOS DE VOLEIBOL, JOGOS DE BOCHA, ATLETISMO, TÊNIS DE MESA, FUTEVÔLEI E VÔLEI DE PRAIA.", em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LASAMA SERVICOS ESPORTIVOS LTDA	4,6,7

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº 41/2010 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LASAMA SERVICOS ESPORTIVOS LTDA	32.912.398/0001-29		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
- “PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO ORGANIZADOS PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE (CME) DE BRAÇO DO NORTE/SC, CONTEMPLANDO AS SEGUINTE MODALIDADES: FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, JOGOS DE VOLEIBOL, JOGOS DE BOCHA, ATLETISMO, TÊNIS DE MESA, FUTEVÔLEI E VÔLEI DE PRAIA.”
- Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: LASAMA SERVICOS ESPORTIVOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO - JOGO COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO FEDERADO + 02 AUXILIARES + 01 4º ÁRBITRO + 01 MESÁRIO	JOGO		150	1.247,00	187.050,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO - COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO	JOGO		50	184,00	9.200,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE TÊNIS DE MESA - COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO	JOGO		50	189,00	9.450,00

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser

revisitos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos

materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Braço do Norte, 6 de Maio de 2024

LASAMA SERVICOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 32.912.398/0001-29

PATRICIA ALEXANDRA DOMINGUES TELES

Ata n° 639/2024

Local: Divinópolis/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Id ata PNCP: 18291351000164-1-000317/2024-000002 **Fonte:** Betha Sistemas **Id contratação PNCP:** [18291351000164-1-000317/2024](#)

Registro de preço para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem para jogos escolares (futsal, vôleibol, basquete, peteca, badminton, vôlei de praia, xadrez, tênis de mesa, atletismo, judô, taekwondo e capoeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e órgãos da administração Pública do Município de Divinópolis, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
ATA 639 24 19 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	12/12/2024	Ata de Registro de Preço	
Publicacao ATA 639	12/12/2024	Ata de Registro de Preço	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 639/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2024

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Juventude, o Sr. Wesley Marcelo de Oliveira, CPF: XXX.240.366-XX, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico nº. 172/2024, Processo Licitatório nº. 316/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **I9 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.281.756/0001-17, sediada na Rua: Adair Aparecido Amaral, Nº 29, bairro Conjunto Habitacional Jadir Marinho, Itaúna, Minas Gerais, CEP: 35.681-281, neste ato representada pelo Sr. Esdras Henrique Gonçalves do Couto, CPF: XXX.735.826-XX, doravante denominada FORNECEDOR, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.995/2023, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem para jogos escolares (futsal, voleibol, basquete, peteca, badminton, vôlei de praia, xadrez, tênis de mesa, atletismo, judô, taekwondo e capoeira) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e órgãos da administração Pública do Município de Divinópolis, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 – Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – O Edital da Licitação;

1.2.3 – A proposta do FORNECEDOR;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(Este espaço foi deixado em branco intencionalmente)

Participante: I9 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	980021258-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de arbitragem, para jogos de voleibol, composto por 02 árbitros e 01 mesário. A partida realizada em melhor de 3 sets, se necessário 3º set, será tie-break de 15 pontos. Marca: SERVIÇOS	100,000	UN	155,00	15.500,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para jogos de xadrez, composto por 01 árbitro. (Formato Festival 4 horas de atividade) Marca: SERVIÇOS	12,000	UN	178,00	2.136,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para taekwondo, composto por 01 árbitro. (Formato Festival 4 horas de atividade) Marca: SERVIÇOS	12,000	UN	190,00	2.280,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para atletismo, composto por 01 árbitro. (Formato Festival 4 horas de atividade) Marca: SERVIÇOS	12,000	UN	256,90	3.082,80
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para jogos de peteca, composto por 02 árbitros e 01 mesário. Partida realizada em 3 sets (25-25-15 pontos) Marca: SERVIÇOS	30,000	UN	180,00	5.400,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para judô, composto por 01 árbitro. (Formato Festival 4 horas de atividade) Marca: SERVIÇOS	12,000	UN	180,00	2.160,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para capoeira, composto por 01 árbitro. (Formato Festival 4 horas de atividade).	12,000	UN	145,00	1.740,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para jogos de tênis de mesa, composto por 01 árbitro. (Formato Festival 4 horas de atividade) Marca: SERVIÇOS	12,000	UN	140,00	1.680,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para jogos de vôlei de praia, composto por 02 árbitros e 01 mesário. Partida realizada em 3 sets (21-21-15 pontos) Marca: SERVIÇOS	60,000	UN	170,00	10.200,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para jogos de badminton, composto por 02 árbitros e 01 mesário. Partida realizada em 3 sets (21 pontos) Marca: SERVIÇOS	30,000	UN	160,00	4.800,00

Total do Participante: 48.978,80

2.2 – Não houve listagem de cadastra reserva referente ao presente registro de preços.

3 – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – O órgão responsável pela gestão e controle desta Ata de Registro de Preços será a Prefeitura de

GSX

Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, na pessoa do servidor indicado no **Termo de Referência**.

3.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 – Os materiais/serviços poderão ser requisitados parcelada e eventualmente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser fornecidos/executados sob as condições do **Termo de Referência**, bem como sob cronograma da diretoria requisitante, e serão formalizados por meio de **Solicitação de Fornecimento** a ser encaminhada via e-mail ao contratado.

3.4 – A ata será assinada digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

3.4.1 – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

3.5 – A entrega será efetuada no local mencionado no **Termo de Referência** ou, eventualmente, em local diverso a ser especificado na **Solicitação de Fornecimento** limitado à circunscrição do município.

3.6 – Reserva-se à ADMINISTRAÇÃO o direito de não aceitar serviços e/ou receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

3.7 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidade.

3.8 – A Prefeitura de Divinópolis, através do servidor indicado no/dos servidores signatários do **Termo de Referência**, exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.9 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Divinópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

3.10 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

4.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1**.

Dos Limites Para as Adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

Vedação a Acréscimo de Quantitativos

4.8 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data de sua assinatura, na forma da Lei 14.133/21, podendo a vigência ser prorrogada por igual período desde que seja comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, **Solicitação de Fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **10**.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

5.10 – A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observando o item **5.7** e subitens, fica facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do

item anterior, a ADMINISTRAÇÃO, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS

6.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das secretarias municipais da Prefeitura de Divinópolis, através das dotações para o exercício de 2024 e seguintes que serão especificadas nas futuras **Solicitações de Fornecimento**, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 – O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias corridos após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de **Solicitação de Fornecimento** e Empenho.

6.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o FORNECEDOR deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da **Solicitação de Fornecimento** que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento, este sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 – Para recebimento dos pagamentos o FORNECEDOR fica obrigado a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

6.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo FORNECEDOR, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega dos materiais/execução dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº

2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.8.3 – O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de

GSX

mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

8.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item **10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **8.2** e no item **8.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será

GSX

considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

9.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **9.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.995/2023; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **10.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 – Por razão de interesse público;

10.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 – Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- iv. **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **11.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 12% (doze por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **11.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

11.3 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 – Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ADMINISTRAÇÃO ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11 – A ADMINISTRAÇÃO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13 – Os débitos do FORNECEDOR para com a ADMINISTRAÇÃO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos

devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o FORNECEDOR possua com o mesmo órgão, ora ADMINISTRAÇÃO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

12.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com o Edital, o **Termo de Referência** e esta Ata.

12.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

12.4 – Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

12.6 – Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 – Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no **Termo de Referência**.

12.8 – Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

12.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.

12.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1 – A ADMINISTRAÇÃO terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13 – Comunicar o FORNECEDOR na hipótese de posterior alteração do projeto pela ADMINISTRAÇÃO, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14 – A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.15 – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Edital e no **Termo de Referência**.

13 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 – O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.6 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da ADMINISTRAÇÃO ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do FORNECEDOR; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO.

13.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11 – Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 – Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

13.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

13.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ADMINISTRAÇÃO.

13.22 – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Edital e no **Termo de Referência**.

14 – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da ADMINISTRAÇÃO e do FORNECEDOR, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** anexo ao Edital.

14.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.995/2023, o Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4 – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Gestor da ata: Wesley Marcelo de Oliveira. Matrícula: 99039864.

15.2 – Fiscal da ata: Thiago Alvarenga do Amaral. Matrícula: 99039850

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Divinópolis, dezembro 2024.

**Representante Legal
I9 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**

**Wesley Marcelo de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE.**

Assinantes

- ✓ **ESDRAS HENRIQUE GONCALVES DO COUTO**
Assinou em 11/12/2024 às 10:50:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.735.826-**
Eu, ESDRAS HENRIQUE GONCALVES DO COUTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Wesley Marcelo De Oliveira**
Assinou em 11/12/2024 às 12:48:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.240.366-**
Eu, Wesley Marcelo De Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8D5**R26****WK4****G30**

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2025.04.15.02-SME/2025

Última atualização 02/05/2025

Local: Caucaia/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE CAUCAIA **Unidade compradora:** 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07616162000106-1-000035/2025 **Fonte:** ASSESI BRASIL

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA

R\$ 47.162,90

Items

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	----------

Item n° 12

Descrição: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS DE MESA

Critério de julgamento: Não se aplica Situação: Em andamento Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Não se aplica Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 8 Unidade de medida: SERVIÇO Valor unitário estimado: R\$ 145,29 Valor total estimado: R\$ 1162,32

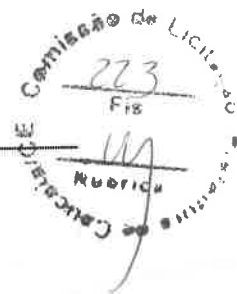
RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Retornar

NATAÇÃO

15	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CICLISMO	8	R\$ 212,62	R\$ 1700,96	
16	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATLETISMO	12	R\$ 228,51	R\$ 2.742,12	
17	SERVIÇO DE ARBITRAGEM GERAL NAS	10	R\$ 226,73	R\$ 2.267,30	

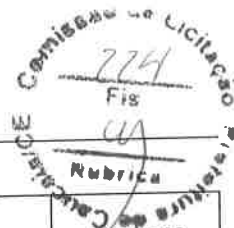
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Em mãos o presente procedimento de Dispensa de Nº 2025.04.15.02 - SME, tendo por objeto a Contratação de uma empresa para a prestação de serviço de arbitragem, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3625/2023, Lei Complementar nº 123/2006, não havendo sub judice recursos de contestação vem, **HOMOLOGAR** o processo acima citado para que produza os seus efeitos legais e jurídicos e **ADJUDICAR** o seu objeto aos respectivos vencedor, mencionados abaixo:

- **01. LICAF – LIGA CEARENSE DOS ARBITROS DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ Nº. 01.532.079/0001-64, com endereço: Rua Nogueira Acioly, nº 1505, Fortaleza – CE. E-MAIL: licaf.arbitragem@yahoo.com.br, com o valor global de R\$ 45.735,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais) conforme itens abaixo relacionados.

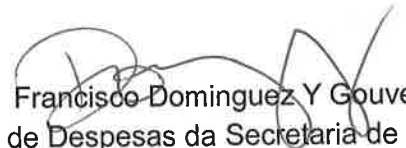
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	25	R\$ 237,00	R\$ 5.925,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	22	R\$ 285,00	R\$ 6.270,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE HANDEBOL NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	20	R\$ 196,00	R\$ 3.920,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TAEKWONDO NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA KARATÊ NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	10	R\$ 137,00	R\$ 1.370,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JUDÔ NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	10	R\$ 173,00	R\$ 1.730,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA GINASTICA RITMICA NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	5	R\$ 222,00	R\$ 1.110,00
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI DE PRAIA NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	8	R\$ 156,00	R\$ 1.248,00





10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA GINÁSTICA ARTÍSTICA NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	4	R\$ 223,00	R\$ 892,00
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BADMINTON NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
12	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS DE MESA NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES	SERVIÇO	8	R\$ 139,00	R\$ 1.112,00
13	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA XADREZ NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	8	R\$ 157,00	R\$ 1.256,00
14	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA NATAÇÃO NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	8	R\$ 244,00	R\$ 1.952,00
15	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CICLISMO NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	8	R\$ 207,00	R\$ 1.656,00
16	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATLETISMO NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERVIÇO	12	R\$ 224,50	R\$ 2.694,00
17	SERVIÇO DE ARBITRAGEM GERAL NAS COMPETIÇÕES DAS OLIMPIADAS ESCOLARES QUILOMBOLA.	SERVIÇO	8	R\$ 242,00	R\$ 1.936,00
18	SERVIÇO DE ARBITRAGEM GERAL NAS COMPETIÇÕES DAS OLIMPIADAS ESCOLARES INDÍGENAS.	SERVIÇO	12	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
19	SERVIÇO DE ARBITRAGEM GERAL NAS COMPETIÇÕES DA COPA DAS ESCOLAS DO CAMPO	SERVIÇO	10	R\$ 223,00	R\$ 2.230,00
20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM GERAL NAS COMPETIÇÕES DO FESTIVAL ESPORTIVO DAS ESCOLAS ETNICAS	SERVIÇO	10	R\$ 223,00	R\$ 2.230,00

Caucaia – CE, 07 de maio de 2025


Francisco Dominguez Y Gouveia
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação





TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. Objetivo

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O esporte oferece uma vasta gama de benefícios para os alunos nas escolas, impactando positivamente seu desenvolvimento físico, mental, social e acadêmico. Os benefícios do esporte resulta no desempenho escolar, no bem-estar em geral. Bem como foco na solução e reconciliação, empoderamento dos alunos, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, melhora do clima escolar;

3.2. A presente contratação se justifica pela necessidade de prestação de serviços de Arbitragem especializada para tornar possível a realização das competições esportivas que acontecerão nos jogos escolares de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Caucaia.

3.3. Os serviços de arbitragem de uma competição esportiva seja ela de âmbito Municipal ou Regional necessita de Árbitros qualificados para o seu perfeito desenvolvimento, sendo fundamental a contratação de profissionais atualizados e com experiência na área já que a Secretaria Municipal de Educação do Município não dispõe de profissional qualificado para tal serviço.

3.4. Para garantir o sucesso na realização de uma competição esportiva, e a perfeição na execução da regulamentação, as normas de participação, adesão total e soberana da regulamentação desenvolvida para a competição será determinado pela atuação da arbitragem dentro de quadra ou campo, sendo totalmente justificado a necessidade destes serviços, como também é de responsabilidade desta pasta assegurar e prontamente atender as necessidades inerentes aos alunos.





4. DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

4.1. Alcançadas a partir de levantamento feito nos sistemas: Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.2. Ainda, foram realizados levantamentos de preços através de pesquisa direta com potenciais fornecedores consultados;

ITEM	LOTE ÚNICO	UNID	QUA NT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ESPECIFICAÇÃO				
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	25	242,28	6.057,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	22	291,52	6.413,44
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE HANDEBOL NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	18	189,20	3.405,60
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE BASQUETEBOL NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	20	201,54	4.030,80
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TAEKWONDO NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	10	178,03	1.780,30
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA KARATÊ NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	10	149,67	1.496,70
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JUDÔ NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	10	180,36	1.803,60
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA GINASTICA RÍTMICA NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	5	229,58	1.147,90
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI DE PRAIA NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	8	158,75	1.270,00
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA GINASTICA ARTISTICA NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	4	229,64	918,56
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BADMINTON NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	4	179,00	716,00
12	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS DE MESA NAS PARTIDAS DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES	SERV	8	145,29	1.162,32
13	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA XADREZ NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	8	164,33	1.314,64
14	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA NATAÇÃO NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	8	252,21	2.017,68
15	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CICLISMO NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	8	212,62	1.700,96
16	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA ATLETISMO NAS COMPETIÇÕES DOS JOGOS ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES.	SERV	12	228,51	2.742,12
17	SERVIÇO DE ARBITRAGEM GERAL NAS COMPETIÇÕES DAS OLIMPIADAS ESCOLARES QUILOMBOLA.	SERV	10	226,73	2.267,30
18	SERVIÇO DE ARBITRAGEM GERAL NAS COMPETIÇÕES DAS OLIMPIADAS ESCOLARES INDÍGENAS.	SERV	12	206,93	2.483,16
19	SERVIÇO DE ARBITRAGEM GERAL NAS COMPETIÇÕES DA COPA DAS ESCOLAS DO CAMPO	SERV	8	270,94	2.167,52
20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM GERAL NAS COMPETIÇÕES DO FESTIVAL ESPORTIVO DAS ESCOLAS ETNICAS	SERV	10	226,73	2.267,30

O valor estimado preliminarmente é de R\$ 47.162,90 (quarenta e sete mil cento e sessenta e dois reais e noventa centavos).





5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

5.1. A implementação de serviços de arbitragem nas escolas não é apenas uma opção interessante, mas sim uma **necessidade crescente** diante das grandes demandas e de turmas formadas nas diversas escolas do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A contratação de empresa especializada em Arbitragem visa proporcionar aos alunos jogos de interclasse com uma disputa entre turmas de maneira justa, técnica e profissional. Garantindo que as regras da modalidade esportiva sejam corretamente aplicadas durante as partidas. Tomando decisões rápidas e assertivas sobre lances, faltas, infrações e outros eventos que ocorrem durante o jogo, com imparcialidade e base no conhecimento das regras.

O profissional deve ter gerenciamento das partidas, controlar o ritmo dos jogos, o tempo, as substituições e outras questões administrativas, assegurando um fluxo adequado da competição. Como o Município não tem tal profissional qualificado em seu quadro, devemos fazer a contratação para suprir as necessidades da administração.

7. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

7.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 07616162000106-0-000017/2025
- ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: 206

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura do termo de contrato, na forma dos arts, 106 e 107 c/c o art, 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as vantagens para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO condições e os preços permanecem

8.1.2. Disponibilizar, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nas respectivas escolas nos dias e horários informados pela CONTRATANTE. De acordo com os a Ordem de Serviço.

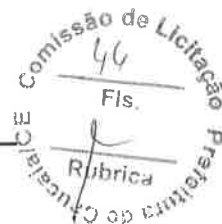
9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;

9.1. Os itens deverão ser executados pelo contratado, nos horários e locais pré-agendados, sendo que os jogos acontecerão nos locais descritos na Ordem de serviços, o contratado será informado oficialmente 10 (dez) dias antes do momento em que a prestação do serviço deve ser efetivada;

9.2 A execução dos serviços será conforme prévio agendamento por parte do município junto a contratada;

9.3 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.





10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Dotação Orçamentária: 0821.12.361.0028.2070.0000 Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE;

11.1. A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Efetuar os serviços, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente.
- h) Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário
- i) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações em caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- j) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- l) Cumprir fielmente todas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

11.2. A **CONTRANTE**, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;





- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais de trabalho;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA, local para a guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução do objeto contratado;
- g) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- h) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.

12. PARA FINS DE HABILITAÇÃO;

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

- a.1) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No





caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução do serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do Edital, que comprove(m) que o licitante tenha prestado serviços comptaivel com o bjeto licitado.

Declarações

- a.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- a.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- a.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS;

13.1. A quantidade estimada foi baseada no números de escolas que o Município possui.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO;

14.1. De acordo com a demanda;

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proponente deverá apresentar proposta de preços, da qual deverão constar todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como taxas, tributos e impostos.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O Pagamento será efetuado após a EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, através de crédito na conta bancaria do fornecedor, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação mencionada abaixo, observadas todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

16.2. Documentação necessária para fins de pagamento:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.3. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução dos serviços e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto após a execução





17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO;

17.1. Os serviços deverão ser executados diretamente em local indicado por responsável devidamente designado pela Secretária competente, de acordo com a Ordem de emissão de serviço.

17.2. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude de poder em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 1.392, de 03 de janeiro de 2024.

17.2. O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

17.3. As competências, atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

17.4. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.8. Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

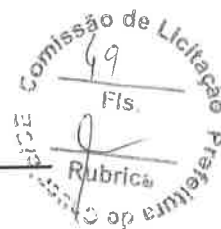
18.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

18.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





- 18.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.14. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.15. Advertência pela falta do subitem 11.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.16. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 18.2 a 18.13;
- 18.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2 a 11.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.8 a 11.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 18.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.13. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Caucaia/CE, 11 de abril de 2025.

Raimundo Wilson Sampaio Neto
Raimundo Wilson Sampaio Neto

Agente Requisitante da Secretaria Municipal de Educação



EXTRATO ATA RP 58/2024

Publicação Nº 6220983



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 692/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2024

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS - ASSCA inscrita no CNPJ Nº 29.318.868/0001-16, conforme relação abaixo:

Proponente	Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição das Mercadorias	Vlr. Unitário	Vlr. Total Item
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS	1	1	UN	60,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonato municipal de futebol suíço. Nos naipes masculino/feminino/veterano masculino. Cada jogo terá duração de 50 (cinquenta) minutos. Serão necessários dois árbitros e um mesário. A equipe de arbitragem devera se deslocar por conta própria até os locais de competição, com jogos durante a semana, finais de semana e feriados.	356,0000	21.360,0000
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS	1	2	UN	150,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonato municipal e regional de futsal. Nos naipes masculino/feminino/veterano masculino. Cada jogo terá duração de 40 (quarenta) minutos. Serão necessários dois árbitros e um mesário. A equipe de arbitragem devera se deslocar por conta própria até os locais de competição, com jogos durante a semana, finais de semana e feriados.	347,0000	52.050,0000
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS	1	3	UN	80,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonato municipal de futebol de campo. Nos naipes masculinos força livre. Cada jogo terá duração de 90 (noventa) minutos. Serão necessários tres árbitros e um mesário. A equipe de arbitragem devera se deslocar por conta própria até os locais de competição, com jogos durante a semana, finais de semana e feriados.	608,0000	48.640,0000
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS	1	4	UN	80,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonato municipal e regional de futsal. Nos naipes masculino/feminino de categorias de base. Serão necessários dois árbitros e um mesário. A equipe de arbitragem devera se deslocar por conta própria até os locais de competição, com jogos durante a semana, finais de semana e feriados.	258,0000	20.640,0000



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS	1	5	UN	70,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonato municipal e regional de voleibol de quadra. Nos naipes masculino/feminino, força livre e veterano/master masculino. Serão necessários dois árbitros e um mesário. A equipe de arbitragem devera se deslocar por conta própria até os locais de competição, com jogos durante a semana, finais de semana e feriados.	306,0000	21.420,0000
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS	1	6	UN	60,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonato municipal de futebol society. Nos naipes masculino/feminino/veterano masculino. Cada jogo terá duração de 40 (quarenta) minutos. Serão necessários dois árbitros e um mesário. A equipe de arbitragem devera se deslocar por conta própria até os locais	356,0000	21.360,0000
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS	1	7	UN	80,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para campeonato municipal de voleibol de praia. Nos naipes masculino/feminino/veterano/master masculino. Serão necessários dois árbitros e um mesário. A equipe de arbitragem devera se deslocar por conta própria até os locais de competição, com jogos durante a semana, finais de semana e feriados.	285,0000	22.800,0000

VALOR TOTAL RS 208.270,00

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 22 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
Visto da assessoria jurídica

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ÁRBITROS - ASSCA
CNPJ Nº 29.318.868/0001-16
DETENTORA
IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

Ata nº 14/2024

Última atualização 07/06/2024

Local: Santa Helena/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA HELENA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 07/06/2024 **Data de assinatura:** 07/06/2024 **Vigência:** de 07/06/2024 a 07/06/2025

Id ata PNCP: 80912140000175-1-000065/2024-000001 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** [80912140000175-1-000065/2024](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL SOCIETY (SUIÇO) E VOLEIBOL, COMPETIÇÕES A SEREM REALIZADAS CONFORME CALENDÁRIO A SER DESENVOLVIDO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Ata_Registro_de_Preco_14__Pregao__22___2024.pdf	07/06/2024	Ata de Registro de Preço	📄

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Pág 1 / 7

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei - Origem

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 48 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2179 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 48 Entidade: 2179 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 14 Código Cliente: 2179 Sequência Ata: 14 Código Único: 290 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2024

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Dom Feliciano, nº 476, CENTRO, nesta cidade de Santa Helena - SC, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.140/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 e 82 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas e de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 22/2024, Processo Licitatório nº. 38/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL SOCIETY (SUÍÇO) E VOLEIBOL, COMPETIÇÕES A SEREM REALIZADAS CONFORME CALENDÁRIO A SER DESENVOLVIDO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC conforme consta no Anexo I do Edital do certame, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Itens
ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	29.318.868/0001-16	1, 3, 2, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº:2.394/2023 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL SOCIETY (SUÍÇO) E VOLEIBOL, COMPETIÇÕES A SEREM REALIZADAS CONFORME CALENDÁRIO A SER DESENVOLVIDO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA(29.318.868/0001-16)						
Lote: 1 - LOTE 1 - ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO						
Itens	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Pág 2 / 7

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei - Origem

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 48 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2179 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 48 Entidade: 2179 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 14 Código Cliente: 2179 Sequência Ata: 14 Código Único: 290 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA(29.318.868/0001-16)						
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E SUMULA PARA OS JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO. - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA PRINCIPAL (LIVRE), COM DOIS TEMPOS DE 45 MINUTOS CADA LADO. A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVE SER COMPOSTA PARA CADA PARTIDA POR 1(UM) ÁRBITRO, 2 (DOIS) ARBITROS ASSISTENTES E 1(UM) MESÁRIO.	JG		50	R\$ 479,80	R\$ 23.990,00
Lote: 2 - LOTE 2 - ARBITRAGEM FUTSAL						
Itens	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E SUMULA PARA OS JOGOS DE FUTSAL. - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTSAL ADULTO, NAS CATEGORIAS LIVRE, FEMININO, VETERANO E SENIOR, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA LADO. A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVE SER COMPOSTA PARA CADA PARTIDA POR 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1(UM) MESÁRIO.	JG		150	R\$ 199,80	R\$ 29.970,00
3	ARBITRAGEM JOGO DE FUTSAL - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTSAL CATEGORIAS DE BASE 05 A 17 ANOS, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA LADO. A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVE SER COMPOSTA PARA CADA PARTIDA POR 2 (DOIS) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO.	UN		100	R\$ 155,20	R\$ 15.520,00
Lote: 3 - LOTE 3 - ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY (SUIÇO)						
Itens	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
4	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E SUMULA PARA OS JOGOS DE FUTEBOL SETE. - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE ADULTO, NAS CATEGORIAS LIVRE, FEMININO, VETERANO E SENIOR, COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA LADO. A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVE SER COMPOSTA PARA CADA PARTIDA POR 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	UN		100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
Lote: 4 - LOTE 4 - ARBITRAGEM VOLEIBOL						
Itens	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
5	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS NA MODALIDADE VOLEIBOL. A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVE SER COMPOSTA PARA CADA PARTIDA POR 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	UN		50	R\$ 137,80	R\$ 6.890,00
Total do Fornecedor:						R\$ 96.370,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 96.370,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**Compras e Contratos****Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei - Origem**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 48 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2179 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 48 Entidade: 2179 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 14 Código Cliente: 2179 Sequência Ata: 14 Código Único: 290 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços inicia em 07/06/2024, encerrando-se em 07/06/2025

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho dedespesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Emitir a Ordem de compra; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações

**Compras e Contratos****Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei - Origem**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 48 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2179 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 48 Entidade: 2179 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 14 Código Cliente: 2179 Sequência Ata: 14 Código Único: 290 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos/serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.8. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços; 6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no

6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento

**Compras e Contratos****Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei - Origem**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 48 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2179 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 48 Entidade: 2179 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 14 Código Cliente: 2179 Sequência Ata: 14 Código Único: 290 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Compra, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais/serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

7.11. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.12. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 83 da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade o e constarão na Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal.

10.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 da presente ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. da presente ata.

11.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

11.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Helena - SC, 07 de Junho de 2024.

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Pág 7 / 7

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei - Origem

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 48 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2179 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 48 Entidade: 2179 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 14 Código Cliente: 2179 Sequência Ata: 14 Código Único: 290 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

Empresas Participantes:

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 06 de maio de 2025 às 17:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7197279: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 006 2025 -
PMSCS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Cristóvão do Sul

MUNICÍPIO

São Cristóvão do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7197279>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO DO SUL
Rua Juventino França de Moraes, 19 - Centro - São Cristóvão do Sul
CEP: 89533-000 CNPJ: 95.991.261/0001-27 Telefone: (49) 3253-1200
E-mail: prefeitura@saocristovao.sc.gov.br Site: http://www.saocristovao.sc.gov.

Página: 1 / 2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 6/2025

Processo Adm.: 21/2025

Data do Processo: 18/03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 21/2025
b) **Nr. Licitação:** 6/2025 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 06/05/2025
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS EVENTOS ORGANIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.*

Participante: LIESCH EVENTOS ESPORTIVOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY E FUTEBOL 7 COM 02 ÁRBITROS E 01 DELEGADO (MESÁRIO). VALOR COM O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO INCLUSO - CATEGORIA ADULTO (MASC E FEM). - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY E FUTEBOL 7 COM 02 ÁRBITROS E 01 DELEGADO (MESÁRIO). VALOR COM O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO INCLUSO - CATEGORIA ADULTO (MASC E FEM).	55,000	SVÇ	219,99	12.099,45
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO COM 01 ÁRBITRO E 03 ASSISTENTES. VALOR COM O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO INCLUSO - CATEGORIA ADULTO (MASC E FEM). - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO COM 01 ÁRBITRO E 03 ASSISTENTES. VALOR COM O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO INCLUSO - CATEGORIA ADULTO (MASC E FEM).	25,000	SVÇ	499,99	12.499,75
Total do Participante:					24.599,20

Participante: LIGA REG. DE FUTEB DE SALÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL COM 02 ÁRBITROS E 01 DELEGADO (MESÁRIO). VALOR COM O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO INCLUSO - CATEGORIAS DE BASE (MASC E FEM). - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL COM 02 ÁRBITROS E 01 DELEGADO (MESÁRIO). VALOR COM O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO INCLUSO - CATEGORIAS DE BASE (MASC E FEM).	50,000	SVÇ	180,50	9.025,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL COM 02 ÁRBITROS E 01 DELEGADO (MESÁRIO). VALOR COM O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO INCLUSO - CATEGORIA ADULTO (MASC E FEM). - SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL COM 02 ÁRBITROS E 01 DELEGADO (MESÁRIO). VALOR COM O TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO INCLUSO - CATEGORIA ADULTO (MASC E FEM).	125,000	SVÇ	208,00	26.000,00
Total do Participante:					35.025,00

Total Geral: 59.624,20

São Cristóvão do Sul, 06/05/2025

Assinatura do Responsável



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 02 de abril de 2025 às 13:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7113593: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/FMD

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Sul

MUNICÍPIO

Rio do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7113593>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025/FMD

Pregão Eletrônico nº 005/2024/FMD

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, pessoa jurídica de direito público, situado na PRINCESA ISABEL Nº. 670, CANOAS, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 79.369.757/0001-07, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2024/FMD, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presentes às seguintes empresas:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
EAT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	21.229.112/0001-99
F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA	49.258.944/0001-52
LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA	08.801.620/0001-31
SUL ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E TURISTICOS LTDA	10.789.270/0001-87

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de serviços de arbitragem para competições, a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Fornecedor: LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA (08.801.620/0001-31)						
Lote: 1 - OLIMBAIRROS						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
3	Contratação de serviços de arbitragem de bocha, compreendendo 01 (um) árbitro por cancha. Competição OLIMBAIRROS.	propria	JG	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
1	Contratação de serviços de arbitragem de futsal, 2 tempos de 20 minutos, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição OLIMBAIRROS.	propria	JG	200	R\$ 203,00	R\$ 40.600,00
12	Contratação de serviços de arbitragem de corrida de rua. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
11	Contratação de serviços de arbitragem de futevolei. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
10	Contratação de serviços de arbitragem de xadrez, compreendendo 2 árbitros por sala. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
9	Contratação de serviços de arbitragem de volei de areia. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
8	Contratação de serviços de arbitragem da GINCANA (CABO de GUERRA, CORRIDA DO SACO e CORRIDA do OVO) compreendendo 06 (SEIS) pessoas. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00



Governo de
Rio do Sul

7	Contratação de serviços de arbitragem de TRUCO, DOMINÓ E CANASTRA, compreendendo 01 (um) árbitro POR SALA. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
6	Contratação de serviços de arbitragem de atletismo, compreendendo 10 pessoas. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
5	Contratação de serviços de arbitro de basquete 3x3. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
4	Contratação de serviços de arbitragem de ciclismo, compreendendo 10 pessoas. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
2	Contratação de serviços de arbitragem de tênis de mesa, compreendendo 01 (um) árbitro por mesa em disputa. Competição OLIMBAIRROS.	propria	Diária	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00

Lote: 2 - JESC

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
20	Contratação de serviços de arbitragem de voleibol, 3 sets, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 15-17 anos.	propria	JG	100	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
19	Contratação de serviços de arbitragem de voleibol, 3 sets, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 12-14 anos.	propria	JG	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
18	Contratação de serviços de arbitragem de handebol, 2 tempos de 20 minutos, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 15-17 anos.	propria	JG	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
17	Contratação de serviços de arbitragem de handebol, 2 tempos de 20 minutos, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 12-14 anos.	propria	JG	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
16	Contratação de serviços de arbitragem de basquetebol, 4 tempos de 10 minutos, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 15-17 anos.	propria	JG	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
15	Contratação de serviços de arbitragem de basquetebol, 4 tempos de 8 minutos, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 12-14 anos.	propria	JG	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
14	Contratação de serviços de arbitragem de futsal, 2 tempos de 20 minutos, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 15-17 anos.	propria	JG	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
13	Contratação de serviços de arbitragem de futsal, 4 tempos de 8 minutos, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 12-14 anos.	propria	JG	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
32	Contratação de serviços de arbitragem de ATLETISMO, compreendendo 10 (dez) árbitros. Competição JESC 15-17 anos.	propria	Diária	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
31	Contratação de serviços de arbitragem de ATLETISMO, compreendendo 10 (dez) árbitros. Competição JESC 12-14 anos.	propria	Diária	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
30	Contratação de serviços de arbitragem de JUDÔ, compreendendo 01 (um) árbitro geral. Competição JESC 15-17 anos.	propria	Diária	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
29	Contratação de serviços de arbitragem de JUDÔ, compreendendo 01 (um) árbitro geral. Competição JESC 12-14 anos.	propria	Diária	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
28	Contratação de serviços de arbitragem de voleibol de areia, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 15-17 anos.	propria	Diária	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
27	Contratação de serviços de arbitragem de voleibol de areia, compreendendo 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador. Competição JESC 12-14 anos.	propria	Diária	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
26	Contratação de serviços de arbitragem de badminton, compreendendo 02 (dois) árbitros. Competição JESC 15-17 anos.	propria	Diária	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
25	Contratação de serviços de arbitragem de badminton, compreendendo 02 (dois) árbitros. Competição JESC 12-14 anos.	propria	Diária	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
24	Contratação de serviços de arbitragem de xadrez, compreendendo 01 (um) árbitro geral. Competição JESC 15-17 anos.	propria	Diária	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00



Governo de
Rio do Sul

23	Contratação de serviços de arbitragem de xadrez, compreendendo 01 (um) árbitro geral. Competição JESC 12-14 anos.	própria	Diária	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
22	Contratação de serviços de arbitragem de tênis de mesa, compreendendo 01 (um) árbitro por mesa em disputa. Competição JESC 15-17 anos.	própria	Diária	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
21	Contratação de serviços de arbitragem de tênis de mesa, compreendendo 01 (um) árbitro por mesa em disputa. Competição JESC 12-14 anos.	própria	Diária	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
Lote: 3 - MOLEQUE BOM DE BOLA, CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO E CAMPEONATO ENTRE ESCOLINHAS DA FMD						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
33	Contratação de serviços de arbitragem de futebol de campo, compreendendo 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) anotador, 2 tempos de 45 minutos (competição municipal de futebol de campo)	própria	JG	300	R\$ 532,33	R\$ 159.699,00
37	Contratação de serviços de arbitragem de futebol de campo entre Escolinhas da FMD Rio do Sul, compreendendo 01 (um) árbitro e (01) anotador, 2 tempos de 30 minutos (SUB 17).	própria	Diária	100	R\$ 491,00	R\$ 49.100,00
36	Contratação de serviços de arbitragem de futebol de campo entre Escolinhas da FMD Rio do Sul, compreendendo 01 (um) árbitro e (01) anotador, 2 tempos de 20 minutos (SUB 14).	própria	Diária	100	R\$ 412,00	R\$ 41.200,00
35	Contratação de serviços de arbitragem de futebol de campo, compreendendo 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) anotador, 2 tempos de 30 minutos (competição moleque bom de bola)	própria	Diária	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
34	Contratação de serviços de arbitragem de futebol de campo, compreendendo 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares e 01 (um) anotador, 4 tempos de 15 minutos (competição moleque bom de bola)	própria	Diária	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Lote: 4 - BASQUETE 3X3						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
38	Contratação de serviços de arbitro de basquete 3x3.	própria	Diária	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
Lote: 5 - VÔLEI DE PRAIA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
39	Contratação de serviços de arbitragem de vôlei de areia.	própria	Diária	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
Lote: 8 - CAMPEONATO DE VOLEIBOL DE QUADRA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
42	Contratação de serviços de arbitragem de voleibol	própria	Jogo	70	R\$ 241,43	R\$ 16.900,10
					Total do Fornecedor:	R\$ 853.899,10
					Total Geral dos Itens:	R\$ 853.899,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até o dia 29/04/2025, a contar da sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, que será o órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 005/2024/FMD**.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2024/FMD** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
15	89	1	2078	3339039990000000000	150070000000

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.4. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser realizados no município de Rio do Sul, parceladamente, de acordo com as solicitações da FMD de Rio do Sul, nos locais estabelecidos, conforme a tabela da competição.

5.2. O serviço será solicitado pela FMD de Rio do Sul, conforme OC (Ordem de Compra) devidamente assinada pelo Superintendente da FMD de Rio do Sul, Sr. JEBERTON LUIS FERMINO que será encaminhada via e-mail para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) e/ou de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.3. Multa:

6.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-reajuste-de-precos>.



- 7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
- 7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.
- 7.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.
- 7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira>.
- 7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;
- 8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- 8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Rio do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-desistenciacancelamento-de-fornecer-item-licitado>.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.

9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior.
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. O fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.
- 10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.

10.23. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

10.24. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.25. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

- 12.1.1. O Termo de Referência;
- 12.1.2. O Edital da Licitação;
- 12.1.3. A Proposta do Fornecedor;
- 12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Governo de
Rio do Sul

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, 02 de abril de 2025.

EDUARDO ROBERTO
DE SOUSA
FREITAS:04200355914

Assinado de forma digital por
EDUARDO ROBERTO DE SOUSA
FREITAS:04200355914
Dados: 2025.04.02 11:16:40
-03'00'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

Eduardo Roberto de Sousa Freitas
Órgão Gerenciador

JACKSON RODRIGO
CARDOSO DOS
SANTOS:90159764904

Assinado de forma digital por
JACKSON RODRIGO CARDOSO
DOS SANTOS:90159764904
Dados: 2025.04.02 11:40:05
-03'00'

LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA

Fornecedor

DANUSA
PETTERS
FERRARI
MACEDO

Assinado de forma
digital por DANUSA
PETTERS FERRARI
MACEDO
Dados: 2025.04.02
11:02:12 -03'00'

Item n° 1

Descrição: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE (SUIÇO), CATEGORIA FEMININA E MASCULINO - MODALIDADE LIVRE, E CATEGORIA MASCULINO - MODALIDADE VETERANO, COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 200 **Unidade de medida:** JOGO (JG) **Valor unitário estimado:** R\$ 315,00 **Valor total estimado:** R\$ 63.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 11/04/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 58.505.948/0001-89 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: DAIANE BUJES DA SILVA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 200 **Valor unitário homologado:** R\$ 311,95 **Valor total homologado:** R\$ 62.390,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO



[🏠 > Editais](#)

Edital nº PCE 41/2025

Última atualização 19/03/2025

Local: Paraíso/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE PARAISO **Unidade compradora:** 04006 - COORDENAÇÃO DE ESPORTES

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 20/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 80912009000108-1-000057/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTO DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DE FUTEBOL SETE (SUÍÇO), FUTEBOL DE CAMPO E DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA

R\$ 228.400,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 227.018,50

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Histórico](#)

Pesquisar



POR
PTB2

14:27
23/05/2025



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025****EDITAL DE LICITAÇÃO**

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 2864/2023.

Interessados:

**Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura- MUNICÍPIO DE PARAÍSO,
CNPJ: 80.912.009/0001-08**

Tipo:

MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa:

ABERTO

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTO DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DE FUTEBOL SETE (SUÍÇO), FUTEBOL DE CAMPO E DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O objeto está fundamentado ([art. 6, XLI da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);
- III - Proposta Final Atualizada (ANEXO III);
- IV - Minuta da Ata (ANEXO IV).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**Período de recebimento das propostas:**

Das 08:00h do dia 20 de março de 2025 até às 08:00h do dia 03 de abril de 2025, através do Portal de Compras Públicas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

Dia 03 de abril de 2025 às 08:01h, através do Portal de Compras Públicas.

Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL pelo licitante com a melhor proposta:

Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

Local:

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prazo limite para impugnação:

Até o dia 31 de março de 2025 às 23:59h, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Em virtude desta municipalidade optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (49) 3627-0077, com Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paraíso/SC.

1. PREAMBULO

O Município de PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA, designado pelo Decreto nº 3236/2025, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de **REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2025**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios (DOM), Site do Município de PARAÍSO S/C. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do Município (<https://paraíso.atende.net>) e através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

A presente Licitação tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTO DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DE FUTEBOL SETE (SUÍÇO), FUTEBOL DE CAMPO E DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.”**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE (SUIÇO), CATEGORIA FEMININA E MASCULINO - MODALIDADE LIVRE, E CATEGORIA MASCULINO - MODALIDADE VETERANO, COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO	JOGO	200	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIA FEMININO E MASCULINO - MODALIDADE LIVRE, E CATEGORIA FEMININO E MASCULO - MODALIDADE VETERANO, COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO	JOGO	230	R\$ 305,00	R\$ 70.150,00
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA MASCULINO - MODALIDADE LIVRE - ASPIRANTE E PRINCIPAL, COMPOSTA POR 01 ARBITRO; 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO	JOGO	150	R\$635,00	R\$95.250,00
TOTAL:					R\$ 228.400,00

1) **Justificativa:**

O Município de Paraíso, reconhecendo a importância do esporte como ferramenta de integração social, saúde e lazer, realiza competições oficiais nas modalidades de futebol sete (suíço), futebol de campo e futsal. Estas competições são essenciais para a promoção de atividades esportivas no município, atendendo a demanda crescente da comunidade local.

Para assegurar a organização e a imparcialidade nas competições, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem e julgamento, com profissionais qualificados, com experiência e conforme as normas e regulamentos vigentes nas modalidades mencionadas.

A presença de árbitros capacitados é fundamental para garantir a isenção, a transparência e a justiça no julgamento das partidas, proporcionando aos atletas e ao público uma experiência competitiva de qualidade. Além disso, a empresa contratada deverá fornecer sistemas de julgamento adequados e treinamentos constantes para os árbitros, assegurando que as competições transcorram de acordo com as regras oficiais, sem qualquer tipo de interferência indevida.

Considerando a complexidade e a importância dessas competições, bem como a necessidade de garantir um ambiente esportivo seguro, organizado e conforme as exigências legais e desportivas, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para que o Município de Paraíso cumpra seu compromisso com a promoção do esporte e o bem-estar da sua população.

A contratação, além de proporcionar qualidade e eficiência, visa otimizar o tempo e os recursos públicos, uma vez que, com a contratação de uma empresa especializada, o Município não precisará investir na formação e manutenção de uma equipe própria de árbitros, tornando o processo mais ágil e econômico.

Por fim, a contratação desses serviços especializados garantirá a continuidade das competições de forma eficaz e organizada, promovendo o esporte como um instrumento de desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida para a população de Paraíso.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2025.

4. DO CREDENCIAMENTO.

- 1) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

2) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:

- I - Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como **“ME, EPP ou MEI”**.

3 - O presente processo licitatório **NÃO** irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois causa prejuízo a administração pública.

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I - São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Na fase de habilitação:
- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).
- I - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - II - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas

enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase recursal será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10

(dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://paraíso.atende.net/>.

5) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

II - Marca de cada item ofertado;

III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

2) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6) O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.
- 8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9 Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**
- 10 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 13 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R\$ 0,05 (cinco centavos)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 14 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 15 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 16 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 17 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 18 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 19 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

23 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

34) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

35) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

36) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

37) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

38) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

39) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

40) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

- I -** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
- II -** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- I -** Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)):

4.1) PESSOA JURÍDICA:

I - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA **(art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- a)** Cartão CNPJ;
- b)** Regularidade com a Fazenda federal;
- c)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Regularidade com FGTS;
- f)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i)** Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial para comprovação que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.

a. Para empresas do tipo “MEI” não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Apresentação de documento onde conste a relação atualizada de todos os membros pertencentes à associação/liga/empresa, que atuarão na arbitragem dos campeonatos ora licitados (no mínimo 10 (dez) árbitros por modalidade que prestará os serviços).
- b)** Certificado em arbitragem (para todas as modalidades que prestará os serviços) de cada membro, expedido por órgão competente.

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO III**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- I -** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- II -** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- I -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

- I -** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

1) A sessão pública poderá ser reaberta:

- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4) O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

5) Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos

complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

20.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

20.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 20.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

20.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

20.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

20.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

20.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

20.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 198 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

20.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

20.2. GESTÃO DA ATA

Gestor: Patrícia Prestes Zanin, Secretária de Educação, Desporto e Cultura.

20.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

Como se trata de Registro de Preços, o fiscal será indicado em cada Ordem de Compra.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

21.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, ou de redução dos preços praticados no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

22.1 Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1) São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- I -** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- II -** Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- III -** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- IV -** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V -** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

2) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO.

Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso - SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.1) A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4) No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

10) O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13) O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório

14) A anulação do pregão induz à do contrato ou termo equivalente.

15) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16) É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: <https://paraíso.atende.net> do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paraíso - SC**, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas.

18) Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 36270077.

19) As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

20) A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

- I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

21) A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

22) As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

23) A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

24) Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

25) O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II - Termo de Referência – TR;

ANEXO III – Proposta Final Atualizada;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Paraíso, 19 de março de 2025.

GILBERTO BELEGANTE

Prefeito Municipal de Paraíso/SC

CONTRATANTE

ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Paraíso/SC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTO DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DE FUTEBOL SETE (SUÍÇO), FUTEBOL DE CAMPO E DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de arbitragem e julgamento das competições oficiais de futebol sete (suíço) futebol de campo e futsal de campo no município de Paraíso. A contratação é de suma importância, pois contribui para a organização e o bom desenvolvimento dos jogos municipais envolvendo as comunidades locais do município, promovendo um ambiente justo e equitativo para todas as equipes envolvidas.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de prestação para de Contratação de empresa especializada em arbitragem para o campeonato municipal, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Registro de Preço, com critério de julgamento menor preço por item, valor obtido por 02 orçamentos, e realizado a média de valores, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. A organização do evento esportivo envolve uma série de etapas importantes para garantir que tudo ocorra de forma organizada e bem-sucedida. Outro ponto a ser observado é a logística, sendo

necessário a disposição de árbitros qualificados para os jogos, uniformizados e preparados para as competições.

Além disso, poderá ser realizada a divulgação e promoção dos eventos por meio de mídias sociais, panfletos, sites etc., até mesmo o desenvolvimento de um logotipo e materiais de marketing para o campeonato caso se entender necessários. Durante a execução do campeonato é necessário que haja coordenação dos jogos, conforme calendário pré-estabelecido, registrar o resultado dos jogos, atualizar classificação, cartões, defesa menos vazada, artilharia e caso haja necessidade, julgar os incidentes que venham a acontecer no decorrer de cada jogo. Após o encerramento do evento, emitir um relatório final de cada evento para arquivar e juntamente um feedback dos participantes do evento para identificar pontos a serem melhorados. Para este estudo se busca a solução para a necessidade de serviços de arbitragem, julgamento disciplinar dos campeonatos, portanto, os requisitos indisponíveis são de que os árbitros designados tenham experiências e qualificações, conhecimento de regras, imparcialidade e ética, comportamento profissional, e que estejam postos nos horários e locais dos jogos sem atrasos.

Por fim, é importante que o processo de seleção de árbitros e da comissão disciplinar seja transparente e baseado em critérios objetivos, de modo que as partes envolvidas possam confiar na imparcialidade e na competência dos árbitros e dos auditores da comissão disciplinar. A transparência no processo de seleção ajuda a promover a confiança e a aceitação das decisões tomadas.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os quantitativos estimados por cada categoria de competição.

4. AS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS QUANTO À PESQUISA DE PREÇOS, INCLUSIVE A COMPATIBILIDADE COM O CUSTO DE CONTRATAÇÃO

Foram realizadas com as empresas que fornecem esse serviço no município e fora dele.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Arbitragem, conforme as seguintes especificações/condições:

A empresa vencedora deverá disponibilizar profissionais capacitados por meio de treinamentos e cursos, seguindo os mesmos critérios da Federação Catarinense e Confederação Brasileira.

Conhecer das Regras: os árbitros devem ter conhecimento abrangente das regras e estarem atualizados das últimas mudanças ocorridas. Devem ser capazes de interpretar as regras corretamente e aplicá-las de forma consistente durante os jogos.

Capacidade de Comunicação: os árbitros devem possuir habilidades sólidas de comunicação para se comunicar claramente com os jogadores, treinadores e espectadores durante os jogos. Eles precisam ser capazes de explicar suas decisões de forma calma e assertiva, mesmo em situações de alta pressão.

Tomada de Decisão Rápida e Precisa: os árbitros precisam ser capazes de tomar decisões rápidas e precisas, mesmo em momentos de intensidade e pressão durante os jogos. Isso requer um julgamento sólido e uma compreensão aguçada das situações de jogo.

Comportamento Profissional: os árbitros devem se comportar de maneira profissional em todos os momentos, mantendo a calma e o controle emocional, mesmo diante de críticas ou confrontos. Devem manter a integridade do esporte e agir de acordo com os mais altos padrões de conduta.

Imparcialidade e ética profissional: os árbitros devem ser imparciais e objetivos em suas decisões, sem favorecer nenhum time ou jogador. Eles devem demonstrar integridade e ética em todas as situações, evitando qualquer forma de parcialidade ou corrupção.

Independência profissional: os árbitros devem ser independentes e não estar sujeitos a influências externas que possam comprometer sua capacidade de tomar decisões imparciais.

Apresentação de documento onde conste a relação atualizada de todos os membros pertencentes à associação/liga/empresa, que atuarão na arbitragem dos campeonatos ora licitados (no mínimo 15 (quinze) árbitros por modalidade que prestará os serviços).

O serviço será prestado seguindo os procedimentos a seguir elencados:

- a) em um primeiro momento acontecerá a escalação dos árbitros para os jogos com pelo menos um dia de antecedência;
- b) atuação do profissional no jogo;
- c) relato por meio da sumula dos ocorridos no jogo;
- d) após relatado em sumula, em caso de alguma punição durante o jogo, segue para a comissão disciplinar, qual decidira a melhor penalidade;

Alusivo as sanções, o fornecedor que cometer alguma das infrações previstas no artigo 155, estará sujeito as sanções previstas no artigo 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do mesmo ordenamento.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- b) Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;
- c) Certidão negativa de FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata.

Em resumo, a escolha de árbitros para arbitrar um jogo é fundamental para garantir a imparcialidade, competência, credibilidade, independência e transparência do processo de arbitragem. Uma seleção cuidadosa dos árbitros ajuda a promover a integridade do jogo e a garantir que as disputas sejam resolvidas de forma justa e eficaz.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente Registro de Preços, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do Registro de Preços exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Quando se trata de efetividade e desenvolvimento nacional sustentável na contratação de serviços de arbitragem esportiva, é importante considerar não apenas a qualidade da arbitragem em si, mas também o impacto mais amplo que essa contratação pode ter na comunidade local.

Elevação dos padrões de transparência e integridade na contratação de serviços de arbitragem, garantindo que os processos de seleção sejam justos, transparentes e baseados no mérito. Isso ajuda a construir confiança e credibilidade nas instituições esportivas e na comunidade em geral.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Para a nomeação do Gestor responsável para esse processo: Patrícia Prestes Zanin, sob o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura. E o fiscal responsável Crísthian Jose Mocellin, sob o cargo de Motorista. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato ou termo equivalente;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato ou termo equivalente.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não Há Impacto Ambiental	Não Há Impacto Ambiental

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC

Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Necessidade da Administração: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E JULGAMENTO DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DE FUTEBOL SETE (SUÍÇO), FUTEBOL DE CAMPO E DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de arbitragem e julgamento das competições oficiais de futebol sete (suíço) futebol de campo e futsal de campo no município de Paraíso. A contratação é de suma importância, pois contribui para a organização e o bom desenvolvimento dos jogos municipais envolvendo as comunidades locais do município, promovendo um ambiente justo e equitativo para todas as equipes envolvidas.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE (SUÍÇO), CATEGORIA FEMININA E MASCULINO - MODALIDADE LIVRE, E CATEGORIA MASCULINO - MODALIDADE VETERANO, COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO	JOGO	200	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIA FEMININO E MASCULINO - MODALIDADE LIVRE, E CATEGORIA FEMININO E MASCULO - MODALIDADE VETERANO, COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO	JOGO	230	R\$ 305,00	R\$ 70.150,00
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA MASCULINO - MODALIDADE LIVRE - ASPIRANTE E PRINCIPAL, COMPOSTA POR 01 ARBITRO; 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO	JOGO	150	R\$635,00	R\$95.250,00
TOTAL:					R\$ 228.400,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

Desta forma a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei.

Extraí, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

A contratação de arbitragem em campeonatos é de suma importância, pois contribui para a organização e o bom desenvolvimento dos jogos municipais envolvendo as comunidades locais do município, promovendo um ambiente justo e equitativo para todas as equipes envolvidas. Para que ocorram com maior eficácia e justa possível, sendo que sem a presente contratação, não poderíamos alcançar o objetivo de uma arbitragem qualificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Arbitragem, conforme as seguintes especificações/condições:

A empresa vencedora deverá disponibilizar profissionais capacitados por meio de treinamentos e cursos, seguindo os mesmos critérios da Federação Catarinense e Confederação Brasileira.

Conhecer das Regras: os árbitros devem ter conhecimento abrangente das regras e estarem atualizados das últimas mudanças ocorridas. Devem ser capazes de interpretar as regras corretamente e aplicá-las de forma consistente durante os jogos.

Capacidade de Comunicação: os árbitros devem possuir habilidades sólidas de comunicação para se comunicar claramente com os jogadores, treinadores e espectadores durante os jogos. Eles precisam ser capazes de explicar suas decisões de forma calma e assertiva, mesmo em situações de alta pressão.

Tomada de Decisão Rápida e Precisa: os árbitros precisam ser capazes de tomar decisões rápidas e precisas, mesmo em momentos de intensidade e pressão durante os jogos. Isso requer um julgamento sólido e uma compreensão aguçada das situações de jogo.

Comportamento Profissional: os árbitros devem se comportar de maneira profissional em todos os momentos, mantendo a calma e o controle emocional, mesmo diante de críticas ou confrontos. Devem manter a integridade do esporte e agir de acordo com os mais altos padrões de conduta.

Imparcialidade e ética profissional: os árbitros devem ser imparciais e objetivos em suas decisões, sem favorecer nenhum time ou jogador. Eles devem demonstrar integridade e ética em todas as situações, evitando qualquer forma de parcialidade ou corrupção.

Independência profissional: os árbitros devem ser independentes e não estar sujeitos a influências externas que possam comprometer sua capacidade de tomar decisões imparciais.

Apresentação de documento onde conste a relação atualizada de todos os membros pertencentes à associação/liga/empresa, que atuarão na arbitragem dos campeonatos ora licitados (no mínimo 15 (quinze) árbitros por modalidade que prestará os serviços).

O serviço será prestado seguindo os procedimentos a seguir elencados:

- a) em um primeiro momento acontecerá a escalação dos árbitros para os jogos com pelo menos um dia de antecedência;
- b) atuação do profissional no jogo;
- c) relato por meio da sumula dos ocorridos no jogo;
- d) após relatado em sumula, em caso de alguma punição durante o jogo, segue para a comissão disciplinar, qual decidirá a melhor penalidade;

Alusivo as sanções, o fornecedor que cometer alguma das infrações previstas no artigo 155, estará sujeito as sanções previstas no artigo 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do mesmo ordenamento.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Ato constitutivo da pessoa jurídica;
- b) Certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;
- c) Certidão negativa de FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata.

Em resumo, a escolha de árbitros para arbitrar um jogo é fundamental para garantir a imparcialidade, competência, credibilidade, independência e transparência do processo de arbitragem. Uma seleção cuidadosa dos árbitros ajuda a promover a integridade do jogo e a garantir que as disputas sejam resolvidas de forma justa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

A organização do evento esportivo envolve uma série de etapas importantes para garantir que tudo ocorra de forma organizada e bem-sucedida. Outro ponto a ser observado é a logística, sendo necessário a disposição de árbitros qualificados para os jogos, uniformizados e preparados para as competições.

Além disso, poderá ser realizada a divulgação e promoção dos eventos por meio de mídias sociais, panfletos, sites etc., até mesmo o desenvolvimento de um logotipo e materiais de marketing para o campeonato caso se entender necessários.

Por fim, durante a execução do campeonato é necessário que haja coordenação dos jogos, conforme calendário pré-estabelecido, registrar o resultado dos jogos, atualizar classificação, cartões, defesa menos vazada, artilharia e caso haja necessidade, julgar os incidentes que venham a acontecer no decorrer de cada jogo.

Após o encerramento do evento, emitir um relatório final de cada evento para arquivar e juntamente um feedback dos participantes do evento para identificar pontos a serem melhorados.

Para este estudo se busca a solução para a necessidade de serviços de arbitragem, julgamento disciplinar dos campeonatos, portanto, os requisitos indisponíveis são de que os árbitros designados tenham experiências e qualificações, conhecimento de regras, imparcialidade e ética, comportamento profissional, e que estejam postos nos horários e locais dos jogos sem atrasos.

Por fim, é importante que o processo de seleção de árbitros e da comissão disciplinar seja transparente e baseado em critérios objetivos, de modo que as partes envolvidas possam confiar na imparcialidade e na competência dos árbitros e dos auditores da comissão disciplinar. A transparência no processo de seleção ajuda a promover a confiança e a aceitação das decisões tomadas.

5. DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços de prestação para de Contratação de empresa especializada em arbitragem para o campeonato municipal, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Registro de Preço, com critério de julgamento por valor obtido por 02 orçamentos, e realizado a média de valores, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3240/2025, que “DESIGNA FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO E DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2864/2023.” No Decreto Municipal 3234/2025, que “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. No Decreto Municipal 3236/2025 “DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO(A) PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2864/2023”.

As Secretarias, através de seus servidores indicados para atuarem para este fim se comprometerão para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências quando houver relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados para Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 2, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 228.400,00 (Duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2864/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Qntd	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº

Carimbo da empresa

ANEXO IV**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2025****PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025**

No dia _____ do mês de _____ do ano de 2025, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. (a) **GILBERTO BELEGANTE**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação do processo supracitado que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelo Decreto Municipal 2864/2023 que regulamenta o registro de preços, pelas condições do edital, proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para **OBJETO CONFORME EDITAL**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos

bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

1.3. Dentro do prazo de vigência da presente ata, poderá ser firmado contrato entre as partes, nos moldes prescritos em anexo no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE (SUIÇO), CATEGORIA FEMININA E MASCULINO - MODALIDADE LIVRE, E CATEGORIA MASCULINO - MODALIDADE VETERANO, COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO	JOGO	200	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIA FEMININO E MASCULINO - MODALIDADE LIVRE, E CATEGORIA FEMININO E MASCULO - MODALIDADE VETERANO, COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO	JOGO	230	R\$ 305,00	R\$ 70.150,00
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA MASCULINO - MODALIDADE LIVRE - ASPIRANTE E PRINCIPAL, COMPOSTA POR 01 ARBITRO; 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO	JOGO	150	R\$635,00	R\$95.250,00
TOTAL:					R\$ 228.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preço, serão observados os procedimentos que tratam o edital de licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da ata.

3.2. A ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os processos indicados em edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete as partes as obrigações indicadas no Termo de Referência no referido processo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas hipóteses prevista em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

7.1. Conforme indicado no Termo de Referência no referido processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto nos casos de prorrogação da vigência contratual.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas ordens de compra, notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES E FISCAIS

10.1. Caberá ao Secretário Municipal de cada pasta, realizar a gestão e fiscalização de cada contratação, bem como, designar demais fiscais quando

assim tiver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Implicara as penalidades e multas indicadas no edital de licitação do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente de forma eletrônica, conforme abaixo assinadas.

Paraíso – SC, ____ de _____ de 2025.

_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE	_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO
DECLARO que sou Gestor da presente ARP, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.	Após análise do conteúdo da ARP acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela sua assinatura.
_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SEC. MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX	_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCURADORA DO MUNICÍPIO OAB/SC nº xxxxxx